



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 16

PROJETO DE LEI nº 17/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a transformar área institucional em terreno dominial e a doar bens imóveis e dá outras providências,

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

De início, verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição visa transformar área institucional, com 918,23 m² (novecentos e dezoito vírgula vinte e três metros quadrados), com situação à Rua 03, do Loteamento Bela Vista, cujo imóvel está devidamente matriculado sob o nº 4.604 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia-MG, em terreno dominial, para fins de alienação em forma de doação para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, devidamente cadastrada no CNPJ nº 07.810.946/0001-62, de acordo com as determinações prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

O presente projeto trata ainda da alienação por doação de 04 (quatro) lotes de terreno com as áreas de: 151,50 m² (cento e cinquenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), denominado Lote 1, da quadra A, devidamente matriculado no CRI desta cidade sob o nº 4.550, avaliado por R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais); 152,99 m² (cento e cinquenta e dois vírgula noventa e nove metros quadrados), denominado Lote 2, da quadra A, devidamente matriculado no CRI desta cidade sob o nº 4.551, avaliado por R\$ 50.486,70 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, setenta centavos); 152,99 m² (cento e cinquenta e dois vírgula noventa e nove metros quadrados), denominado Lote 3, da quadra A, devidamente matriculado no CRI desta cidade sob o nº 4.552, avaliado por R\$ 50.486,70 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, setenta centavos); 166,74 m² (cento e sessenta e seis vírgula setenta e quatro metros quadrados), denominado Lote 4, da quadra A, devidamente matriculado no CRI desta cidade sob o nº 4.553, avaliada por R\$ 55.024,20 (cinquenta e cinco mil,

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19

vinte e quatro reais, vinte centavos), também para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme mapa e memorial descritivo, que passa a fazer parte integrante deste projeto de lei,

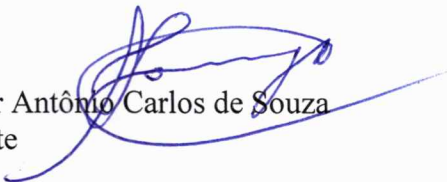
O presente projeto de lei apresenta prévia avaliação e está de acordo com as determinações legais.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Natércia, 12 de junho de 2.018.


Vereador Silviano Reis do Vale
Relator


Vereador Antônio Carlos de Souza
Presidente


Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Secretário - Suplente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 18

PROJETO DE LEI nº 17/2018

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a transformar área institucional em terreno dominial e a doar bens imóveis e dá outras providências

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

O imóvel ora em questão está situado no Loteamento Bela Vista, e neste local já existem serviços públicos instalados, e por esse motivo não justifica permanecer o bem como sendo institucional.

Foram cumpridas as formalidades legais exigidas pelo artigo 101 da Lei Orgânica do Município, bem como as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2018.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatércia.mg.gov.br

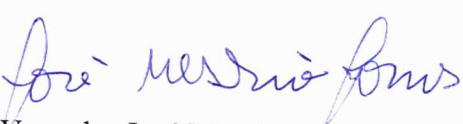
EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 19


Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator


Vereador José Messias Jonas
Presidente


Vereador Antônio Carlos de Souza
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 20

PROJETO DE LEI nº 17/2.018

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a transformar área institucional em terreno dominial e a doar bens imóveis e dá outras providências

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analísado o Projeto de Lei, verifica-se que a proposição legislativa visa transformar área institucional com 918,23 m² (novecentos e dezoito vírgula vinte e três metros quadrados), com situação à Rua 03, do Loteamento Bela Vista, cujo imóvel está devidamente matriculado sob o nº 4.604 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia-MG, em terreno dominial, para fins de alienação em forma de doação para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, devidamente cadastrada no CNPJ nº 07.810.946/0001-62, de acordo com as determinações prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

O imóvel ora em questão foi avaliado por R\$ 151.507,95 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e sete reais, noventa e cinco centavos), cuja avaliação acompanha o presente Projeto de Lei.

O presente projeto de lei trata-se ainda da alienação por doação de 04 (quatro) lotes de terreno com as áreas de: 151,50 m² (cento e cinquenta e um vírgula cinquenta metros quadrados), denominado Lote 1, da quadra A, devidamente matriculado no CRI desta cidade sob o nº 4.550, avaliado por R\$ 49.995,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais); 152,99 m² (cento e cinquenta e dois vírgula noventa e nove metros quadrados), denominado Lote 2, da quadra A, devidamente matriculado no CRI desta cidade sob o nº 4.551, avaliado por R\$ 50.486,70 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, setenta centavos);



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

152,99 m² (cento e cinquenta e dois vírgula noventa e nove metros quadrados), denominado Lote 3, da quadra A, devidamente matriculado no CRI desta cidade sob o nº 4.552, avaliado por R\$ 50.486,70 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, setenta centavos); 166,74 m² (cento e sessenta e seis vírgula setenta e quatro metros quadrados), denominado Lote 4, da quadra A, devidamente matriculado no CRI desta cidade sob o nº 4.553, avaliada por R\$ 55.024,20 (cinquenta e cinco mil, vinte e quatro reais, vinte centavos), também para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme mapa e memorial descritivo, que passa a fazer parte integrante deste projeto de lei,

O mencionado projeto está de acordo com os requisitos exigidos pelo artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Natércia, que diz o seguinte:

“A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

Parágrafo 1º - Quando imóveis dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta.”

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2.018.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora


Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente


Vereador Leonardo Barreto da Silva
Secretário

EM BRANCO